PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATO Nº 20190408002
PROCESSO Nº. 201901010
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 863 – Centro – São Bernardo/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato pelo secretário de saúde o Sr.: MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 23302337 e CPF: 426.251.492-72 , residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA; e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EPP C.N.P.J.: 10.645.510/0001-70 estabelecida na Av. das Nações Unidas, 834 - Bairro - Vermelha - Teresina/PI, neste ato representada pelo Senhor: TIAGO GOMES DUARTE CPF: 995.623.163-00 RG: 2.232.064, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO DE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos para atender a Secretaria de saúde do Município de São Bernardo - MA, conforme especificações e quantidades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor geral dos lotes de Farmácia Básica, psicotrópicos, injetáveis e Material hospitalar de R$: 1.051.156,45 (um milhão cinquenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Saúde o Francisco das Chagas Garces Silva CPF: 039.219.093-17 – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de cinco (05) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

PM - FOLHA Nº 2048
PROCESSO 20190101O
MODALIDADE PP

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante em conta corrente do **Banco do Brasil:** Agência: 3285-9 - Conta Corrente: 41.051-9, desde que cumpra todos os requisitos legais.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
339030-000 - Material de Consumo
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0290.2060.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS
339030-000 - Material de Consumo
10.301.0340.2067.0000 - MANUTENÇÃO PROG. NAC. MELH.QUAL. ATENÇÃO BÁSICA-PMAQ
339030-000 - Material de Consumo
10.301.0340.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO

339030-000 - Material de Consumo
10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL
339030-000 - Material de Consumo
10.301.0340.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO BLC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
339030-000 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO BERNARDO/MA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO BERNARDO/MA nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de SÃO BERNARDO/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO BERNARDO/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO BERNARDO/MA. Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. **Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.**

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;
j) Dissolução da sociedade contratada;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 9.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.
11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

SÃO BERNARDO/MA 08 DE ABRIL DE 2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
RG: 2330237
CPF: 426.251.492-72
Secretário de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EPP
TIAGO GOMES DUARTE
CPF:995.623.163-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; ***DO CONTRATO***

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados neste CONTRATO encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - FARMACIA BASICA	MARCA / FABRICANTE	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	A.A.S 100MG	SOBRAL	CPR	50.000	0,03	1500,00
2	A.A.S 500MG	E M S	CPR	20.000	0,20	4000,00
3	ACICLOVIR 200MG	U.QUIMICA	CPR	1.750	0,50	875,00
4	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	HIPOLABOR	CPR	100.000	0,05	5000,00
5	ALBENDAZOL CPR 400MG	PRATI	CPR	12.500	0,49	6125,00
8	AMBROXOL PED. XPE	MARIOL	FR	1.500	3,02	4530,00
9	AMOXICILINA 500MG.CPR	AUROBINDO	CPR	20.000	0,18	3600,00
10	AMOXICILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	PRATI	FR	1.500	6,15	9225,00
11	AMPICILINA 500MG CPR	PRATI	CPR	12.500	0,78	9750,00
15	ATENOLOL 50 MG	PRATI	CPR	40.000	0,05	2000,00
16	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	PRATI	FR	1.000	9,10	9100,00
20	CEFALEXINA 500MG	ABL	CPR	12.500	0,72	9000,00
21	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	U.QUIMICA	FR	1.000	15,45	15450,00
22	CETOCONAZOL CPR 200MG	PRATI	CPR	12.500	0,18	2250,00
25	CIMETIDINA 200MG	PRATI	CPR	15.000	0,20	3000,00
26	CINARIZINA 75MG CPR	NEOQUIMICA	CPR	3.000	0,20	600,00
28	COMPLEXO B DRG	VITAMED	DRG	3.000	0,06	180,00
29	COMPLEXO B XPE 100ML	MEDQUIMICA	FR	1.500	3,20	4800,00
33	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	GEOLAB	CPR	10.000	0,12	1200,00
34	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS	VITAMEDIC	FR	600	5,00	3000,00
35	DICLOFENACO SÓDICO 50MG CPR	ACHE	CPR	15.000	0,72	10800,00
36	DIGOXINA CPR 0,25MG	TEUTO	CPR	5.000	0,08	400,00
37	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	FR	650	0,81	526,50
40	ENALAPRIL 10MG	SANVAL	CPR	40.000	0,06	2400,00
41	ENALAPRIL 5MG	CIMED	CPR	40.000	0,10	4000,00
42	ERITROMICINA 125MG/ML - SUSP	PRATI	FR	500	9,10	4550,00
45	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	CPR	50.000	0,03	1500,00
47	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CPR	250.000	0,03	7500,00
48	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	PRATI	CPR	250.000	0,03	7500,00
52	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	PRATI	VD	500	3,80	1900,00
53	LOSARTANA POTASSICA 50MG	RANBAXY	CPR	250.000	0,06	15000,00
54	MEBENDAZOL 100 MG	SOBRAL	CPR	12.500	0,04	500,00
56	METILDOPA, 250 MG	SANVAL	CPR	15.000	0,50	7500,00
57	METILDOPA, 500 MG	SANVAL	CPR	15.000	1,00	15000,00
58	METOCLOPRAMIDA 10MG/10ML	MARIOL	VD	1.000	0,80	800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	GOTAS					
59	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	PRATI	TB	1.500	10,00	15000,00
60	METRONIDAZOL 200MG/5ML SUSP. ORAL, COM 80ML.	BELFAR	VD	1.500	10,00	15000,00
61	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CPR	12.500	0,12	1500,00
63	METFORMINA 500 MG	PRATI	CPR	40.000	0,08	3200,00
64	METIFORMINA 850 MG	PRATI	CPR	250.000	0,12	30000,00
65	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	PRATI	POM	550	13,00	7150,00
69	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	SOBRAL	BNG	2.000	10,20	20400,00
70	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	NOVAQUIMICA	FR	500	12,40	6200,00
71	NITROFURASONA POM 500G POTE	PRATI	POT	50	25,00	1250,00
72	ÓLEO DE GIRASOL 200ML	NUTRIEX	FR	125	5,30	662,50
73	OMEPRAZOL 20MG COMP	HIPOLABOR	CPR	17.500	0,11	1925,00
74	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	SOBRAL	FR	2.500	1,00	2500,00
78	PROPANOLOL 40MG	PRATI	CPR	12.500	0,03	375,00
79	RANITIDINA 300MG CX C/10	MEDLEY	CPR	1.500	1,98	2970,00
80	RANITIDINA 150MG CX C/20	MEDLEY	CPR	500	1,00	500,00
81	RANITIDINA 150MG/10 120ML	GEOLAB	FC	250	12,00	3000,00
82	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	NATULAB	ENV	1.500	0,70	1050,00
84	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	CPR	1.500	0,70	1050,00
85	SINVASTATINA 20MG COMP	SANVAL	CPR	2.500	0,10	250,00
89	SULFATO FERROSO XPE 100ML	NATULAB	VD	15.000	1,90	28500,00
90	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	PRATI	BISN	300	4,90	1470,00
91	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	PRATI	BISN	75	39,00	2925,00
92	TRANSAMIN 250MG CX C/12	NIKKHO	CPR	1000	7,05	7050,00
93	VITAMINA C GOTAS 20ML	MEDQUIMICA	FR	2.500	3,90	9750,00
VALOR TOTAL R$:						338.739,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PSICOTRÓPICO	MARCA / FABRICANTE	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG CPR	TEUTO	CPR	1.250	0,11	137,50
2	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR	E M S	CPR	1.000	0,20	200,00
3	ALPRAZOLAM 1MG CPR	E MS	CPR	1.000	0,20	200,00
4	BROMAZEPAM 6MG CPR	TEUTO	CPR	1.000	0,29	290,00
5	BROMAZEPAM 3MG CPR	TEUTO	CPR	1.000	0,20	200,00
6	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	HIPOLABOR	CPR	500	0,60	300,00
7	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	MEDLEY	FC	50	22,10	1.105,00
8	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	CRISTALIA	CPR	500	1,05	525,00
9	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	CPR	500	0,18	90,00
10	CETAMINA 50MG/ML INJ 2ML C/25	CRISTALIA	AMP	25	2,61	65,25
11	CLONAZEPAN CPR 0,5MG	GEOLAB	CPR	1.000	0,13	130,00
12	CLONAZEPAN CPR 2MG	MEDLEY	CPR	1.500	0,32	480,00
13	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	CRISTALIA	FC	175	13,80	2.415,00
14	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG CPR.	CRISTALIA	CPR	500	0,58	290,00
15	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAZINA	CRISTALIA	CPR	500	0,25	125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	CPR 25MG					
16	CLORIDRATO DE SERTRALINA CPR. 50MG	AUROBINDO	CPR	1.000	0,25	250,00
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG AMP.2ML	HIPOLABOR	AMP	750	2,05	1.537,50
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	U.QUIMICA	CPR	250	0,38	95,00
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	U.QUIMICA	CPR	250	1,90	475,00
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	U.QUIMICA	AMP	250	1,92	480,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML	SANOFI	FC	75	13,00	975,00
22	DIAZEPAM 5MG	CRISTALIA	CPR	7.500	0,09	675,00
23	DIAZEPAN CPR 10MG	SANTISA	CPR	7.500	0,09	675,00
24	DIAZEPAN INJ. 10MG INJ	SANTISA	AMP	1.000	1,32	1.320,00
25	FENITOINA CPR 100MG	TEUTO	CPR	500	0,45	225,00
26	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML	TEUTO	AMP	100	0,45	45,00
27	FENOBARBITAL CPR 100MG	CRISTALIA	CPR	500	3,18	1.590,00
28	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	CRISTALIA	FC	100	0,28	28,00
29	FENTANIL 50 MCG/ML X 50 AMP 2 ML	CRISTALIA	AMP	50	4,68	234,00
30	FENOBARBITAL INJ 100MG	U.QUIMICA	AMP	250	2,12	530,00
31	FLUOXETINA 20MG CAPS.	EUROFARMA	CPR	500	1,00	500,00
32	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	CRISTALIA	AMP	10	2,98	29,80
33	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	CPR	500	0,25	125,00
34	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	CPR	500	0,25	125,00
35	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	U.QUIMICA	AMP	50	13,10	655,00
36	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML	U.QUIMICA	AMP	25	13,10	327,50
37	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	CRISTALIA	FC	50	4,68	234,00
38	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	U.QUIMICA	AMP	90	2,05	184,50
39	ISOFLURANO ANESTESICO C/100ML	BIOCHIMICO	FC	5	81,10	405,50
40	LEVOMEPRAZINA CPR 100MG	SANOFI	CPR	125	1,72	215,00
41	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML CX C/100	HIPOLABOR	AMP	150	1,70	255,00
42	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	ZYDUS	CPR	1.000	0,41	410,00
43	PETIDINA 50MG/ML 2ML	U.QUIMICA	AMP	250	2,91	727,50
44	PETIDINA 100MG AMP C/2ML	U.QUIMICA	AMP	50	2,91	145,50
45	RISPERIDONA CPR1MG	U.QUIMICA	CPR	1.000	0,41	410,00
46	RISPERIDONA CPR2MG	CRISTALIA	CPR	1.000	0,52	520,00
47	SEVOFLURANO 100 ML	CRISTALIA	FC	5	340,00	1.700,00
48	SEVOFLURANO 250 ML	CRISTALIA	FC	5	1.180,00	5.900,00
49	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	ABBOTT	CPR	500	1,49	745,00
50	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XPE. 100ML	PRATI	FC	50	10,15	507,50
VALOR TOTAL R$:						**29.809,05**

PM - FOLHA Nº 2059
PROCESSO 20190101010
MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO INJETAVEIS	MARCA / FABRICANTE	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 1G	SANTISA	AMP	3.500	0,97	3.395,00
2	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	HIPOLABOR	AMP	1.000	8,00	8.000,00
3	ADRENALINA 1ML	HIPOLABOR	AMP	500	3,98	1.990,00
4	AGUA P/INJECAO 10ML	ISOFARMA	AMP	2.500	0,18	450,00
7	AMICACINA 250MG/ML 2ML	TEUTO	AMP	500	2,98	1.490,00
8	AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	1.000	2,96	2.960,00
10	AMPICILINA 1G	BLAU	AMP	1.500	6,00	9.000,00
11	ATROPINA 0,25MG 1ML	FARMACE	AMP	1.000	0,52	520,00
12	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50	TEUTO	AMP	1.750	17,80	31.150,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	FARMACE	AMP	500	1,92	960,00
15	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMP	1.000	2,96	2.960,00
16	BUSCOPAN SIMPLES 5ML	BOEHRINGER	AMP	1.000	17,90	17.900,00
18	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	MEDLEY	FR	150	18,80	2.820,00
19	CETOPROFENO 100MG IM INJ. 2ML CX C/50	U.QUIMICA	AMP	175	2,10	367,50
20	CEFALOTINA 1G	BLAU	FR	2.000	5,90	11.800,00
21	CEFTRIAXONA 1G	AUROBINDO	FR	2.500	3,10	7.750,00
22	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	HALEXISTA	FR	150	63,20	9.480,00
25	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG 10ML	HIPOLABOR	AMP	500	2,90	1.450,00
26	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	U.QUIMICA	AMP	500	1,95	975,00
27	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG 2ML	ASPEN	AMP	250	25,00	6.250,00
28	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	HIPOLABOR	FR	400	3,20	1.280,00
29	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	SANOFI	AMP	1.500	3,28	4.920,00
30	CLORIRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5% 20ML	HIPOLABOR	AMP	400	5,00	2.000,00
31	COMPLEXO B 2ML	HYPOFARMA	AMP	650	0,98	637,00
34	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	HALEXISTAR	AMP	4.000	1,35	5.400,00
35	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	SANTISA	AMP	4.000	0,50	2.000,00
38	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML 1ML	U.QUIMICA	AMP	200	11,40	2.280,00
39	FUROSEMIDA 20MG 2ML	SANTISA	AMP	1.750	0,55	962,50
40	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	NOVAFARMA	AMP	2.500	1,20	3.000,00
44	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	ISOFARMA	AMP	1.500	0,38	570,00
45	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	HALEXISTAR	AMP	300	2,80	840,00
46	HEPARINA 5000UI 0,25ML	CRISTALIA	AMP	150	8,05	1.207,50
47	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMP	150	8,15	1.222,50
48	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	NOVAFARMA	FR	1.250	3,98	4.975,00
49	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	U.QUIMICA	FR	1.000	8,00	8.000,00
51	INSULINA REGULAR HUMANA	ASPEN	FR	60	93,00	5.580,00
52	LIDOCAINA 20MG/ML S ADRENALINA 5ML	HIPOFARMA	FR	750	4,10	3.075,00
53	LIDOCAINA 2% GELE 30GR	PHARLAB	BISN	500	4,60	2.300,00

PM - FOLHA Nº 2060
PROCESSO 20190101O
MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

56	METRONIDAZOL 5 MG/ML100 ML	FARMACE	FR	500	4,00	2.000,00
58	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	BLAU	AMP	250	12,60	3.150,00
59	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	NOVAFARMA	AMP	500	7,80	3.900,00
61	PHOSFOENEMA 130ML CX C/12	SUPERAFARMA	FC	150	22,00	3.300,00
62	RANITIDINA 50MG/ML 2ML	FARMACE	AMP	2.500	0,89	2.225,00
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	FRESENIUS	FR	1.000	5,98	5.980,00
64	SOLUÇÃO RINGER SEM LACTATO 500ML	FARMACE	FR	1.000	4,80	4.800,00
65	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML	HALEXISTAR	UND	500	7,25	3.625,00
67	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FARMACE	FR	4.000	3,90	15.600,00
68	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	FARMACE	FR	5.000	4,15	20.750,00
69	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FARMACE	FR	3.000	4,30	12.900,00
70	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	ISOFARMA	AMP	500	8,00	4.000,00
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	ISOFARMA	AMP	500	1,40	700,00
74	VITAMINA K 10 MG 1 ML	U.QUIMICA	AMP	1.000	2,00	2.000,00
VALOR TOTAL R$:						**256.847,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL HOSPITALAR	MARCA / FABRICANTE	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNDADES	THEOTO	PCT	300	6,20	1860,00
2	ABSORVENTE HOSPITALAR PARA INCONTINÊNCIA PACOTE 20 UNIDADES	POLAR FIX	PCT	300	13,90	4170,00
3	ACIDO PARACETICO 5% GALÃO 5000ML	RIOQUIMICA	GAL	10	95,00	950,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL SPINAL RAQUI ANESTESIA RAQUE Nº 25	PROCARE	UND	600	5,60	3360,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4, 5	SR	UND	20.000	0,07	1400,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 07	SR	UND	5.000	0,07	350,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08	SR	UND	1000	0,07	70,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20 X 5,5	SR	UND	15.000	0,07	1050,00
10	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 08	SR	UND	15.000	0,07	1050,00
11	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 12	SR	UND	10.000	1,86	18600,00
16	ALFABETO DE CHUMBO 10MM	KONEX	CXA	2	368,00	736,00
17	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	NEOVA	RLO	300	16,30	4890,00
21	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	J. PROLAB	UND	200	3,10	620,00
25	APARADEIRA FEMININA EM AÇO INOXIDÁVEL (COMADRE)	FAMI	UND	20	175,00	3500,00
26	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM SEM ESTETO	PAMED	UND	25	140,00	3500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

27	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO BRIM SEM ESTETO	PAMED	UND	20	140,00	2800,00
29	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	TEXCARE	DUZ	100	8,40	840,00
30	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	ORTOFEN	DUZ	50	12,00	600,00
31	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	TEXCARE	DUZ	50	12,10	605,00
32	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	TEXCARE	DUZ	200	16,90	3380,00
38	ATADURA GESSADA 15CM	ORTOFEN	UND	200	67,00	13400,00
39	ATADURA GESSADA 20CM	ORTOFEN	UND	200	110,00	22000,00
42	AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DE PACIENTE ADULTO 0,50MM PB PADRÃO)	KONEX	UND	5	1.880,00	9400,00
43	AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DE PACIENTE INFANTIL 0,50MM PB PADRÃO)	KONEX	UND	5	1.400,00	7000,00
44	BALÃO DE BORROCHA 1 LITRO	PROTEC	UND	5	62,00	310,00
45	BALÃO DE BORROCHA 3 LITROS	PROTEC	UND	5	62,00	310,00
46	BALDE A CHUTE EM ACO INOX 12 LITROS	BELOSCH	UNID	7,5	400,00	3000,00
47	BALDE A PEDAL EM ACO INOX 8 LITROS	BELOSCH	UNID	10	330,00	3300,00
48	BALDE EM ACO INOX 5 LITROS	MODELO	UNID	10	269,00	2690,00
49	BANDAGEM ANTISEPTICA PARA COLETA DE SANGUE CAIXA COM 500 UNIDADES	BLOOD STOP	CXA	10	25,80	258,00
56	BOLSA PARA GELO	DILEPE	UND	10	23,10	231,00
60	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PACOTE COM 50 UNIDADES	ORTOFEN	PCT	50	95,00	4750,00
63	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,0 DESC.	CPL	UND	50	33,00	1650,00
64	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,5 DESC.	CPL	UND	50	33,00	1650,00
65	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9,0 DESC.	CPL	UND	50	33,00	1650,00
66	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	SOLIDOR	UND	400	1,30	520,00
67	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	SOLIDOR	UND	2.000	1,30	2600,00
68	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	SOLIDOR	UND	2.000	1,30	2600,00
69	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	SOLIDOR	UND	2.500	1,00	2500,00
79	CINTO EMERGÊNCIA PARA	MARIMAR	UND	50	105,00	5250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	IMOBILIZAÇÃO					
80	CLAMP UMBILICAL DESC.	ADLIN	UND	500	0,40	200,00
81	CLOREXIDINA 2% COM 1000 ML CX C/12	RIOQUIMICA	FRA	300	25,50	7650,00
82	COLCHÃO DE ÁGUA 1,90 X 0,90	AG	UND	25	310,00	7750,00
86	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO -	MEDSONDA	UND	600	4,20	2520,00
87	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES	CPL	PCT	150	8,00	1200,00
88	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PACOTE COM 10 UNIDADES	CPL	PCT	150	8,00	1200,00
89	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML	CIRU	UND	600	4,50	2700,00
91	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO CURVO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS: 01 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO A PILHA 01 - LAMINA 95 MM CURVA N.º 1 INFANTIL 01 - LAMINA 115 MM CURVA N.º 2 JUVENIL 01 - LAMINA 135 MM CURVA N.º 3 ADULTO 01 - ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	OXIGEL	UND	5	700,00	3500,00
96	CUBA RIM 26X12 CM CAPACIDADE 750ML	ABC	UND	5	22,00	110,00
97	DESINCROSTANTE EM PÓ	RIOQUIMICA	KG	10	118,04	1180,40
98	DESINCROSTANTE LIQUIDO 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	10	94,50	945,00
104	DRENO DE PENROSE Nº 01, PACOTE COM 12 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	10	40,00	400,00
105	DRENO DE PENROSE Nº 02, PACOTE COM 12 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	10	48,00	480,00
106	DRENO DE PENROSE Nº 03, PACOTE COM 12 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	10	54,00	540,00
107	DRENO DE PENROSE Nº 04, PACOTE COM 12 UNIDADES	MEDSONDA	PCT	10	59,50	595,00
108	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	SOLIDOR	UND	3.000	0,79	2370,00
109	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	UND	500	0,79	395,00
110	EQUIPO PARA TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	LABOR IMPORT	UND	50	3,00	150,00
112	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	MISSNER	UND	800	9,50	7600,00
113	ESPÁTULA DE AYRES C/100	THEOTO	PCT	100	16,70	1670,00
117	ESPECULO VAGINAL TIPO COLLIN MÉDIO	ABC	UND	25	62,00	1550,00
118	ESPECULO VAGINAL TIPO COLLIN PEQUENO	ABC	UND	25	62,00	1550,00
119	ESTETOSCÓPIO BI-AURICULAR INFANTIL	INCOTERM	UND	20	33,00	660,00
123	FILME PARA RAIO X 24X30	FUJIFILM	CXA	10	345,00	3450,00
124	FILME PARA RAIO X 30X40	FUJIFILM	CXA	10	580,00	5800,00

PM - FOLHA Nº 2063
PROCESSO 20190160
MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

125	FILME PARA RAIO X 35X35	FUJIFILM	CXA	10	610,00	6100,00
126	FILME PARA RAIO X 35X43	FUJIFILM	CXA	10	740,00	7400,00
130	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	25	59,00	1475,00
131	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	10	59,00	590,00
132	FIO ALGODÃO CIRURGICO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	25	59,00	1475,00
133	FIO ALGODÃO CIRURGICO 1-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	5	59,00	295,00
134	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	25	59,00	1475,00
135	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	5	59,00	295,00
136	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	15	59,00	885,00
137	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	10	59,00	590,00
138	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	10	59,00	590,00
139	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	5	59,00	295,00
140	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	20	150,00	3000,00
141	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	20	150,00	3000,00
142	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	20	150,00	3000,00
143	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	20	150,00	3000,00
144	FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	SHALON	CXA	20	150,00	3000,00
154	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	MISSNER	UND	200	3,60	720,00
158	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	ON CALL PLUS	CX	200	74,00	14800,00
159	FITA REATIVA PARA URINA COM 100 TIRAS	LABTEST	FRA	5	345,00	1725,00
160	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS-X PARA 38 LITROS	FUJIFILM	GAL	10	519,00	5190,00
161	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY	ADLIN	UND	50	9,50	475,00
164	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	ANTARES	FRA	50	30,00	1500,00
165	FRALDA DESC. ADULTO EXTRA-GRANDE	DESCAPACK	PCT	200	112,00	22400,00
166	FRALDA DESC. ADULTO MÉDIO	DESCAPACK	PCT	200	12,00	2400,00
167	FRALDA DESC. INFANTIL EXTRA GRANDE	DESCAPACK	PCT	150	3,90	585,00
168	FRALDA DESC. INFANTIL MÉDIO	DESCAPACK	PCT	150	3,90	585,00
169	FRALDA DESC. INFANTIL GRANDE	DESCAPACK	PCT	150	3,90	585,00
170	FRALDA DESC. INFANTIL PEQUENA	DESCAPACK	PCT	150	3,90	585,00
172	GAZE TIPO QUEIJO	ORTOFEN	UND	300	32,00	9600,00
175	GORRO CIRURGIA C/ELASTICO DESCARTAVEL C/100	ANADONA	PCT	250	7,72	1930,00
176	HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% FRASCO COM 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	50	15,00	750,00

PM - FOLHA Nº 2064
PROCESSO 20190102
MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

177	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	NS	UND	100	14,10	1410,00
178	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	NS	UND	50	14,10	705,00
179	KIT MEDIDOR DE GLICOSE	ON CALL PLUS	UND	25	151,10	3777,50
180	KIT CIRURGICO PERIO BEST FABRIL	PROTDESC	KIT	15	38,50	577,50
181	KIT PAPANICOLAU TAM.P	VAGISPEC	KIT	100	2,20	220,00
182	KIT PAPANICOLAU TAM.M	VAGISPEC	KIT	1000	2,90	2900,00
183	KIT PAPANICOLAU TAM.G	VAGISPEC	KIT	250	3,05	762,50
184	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO CURVA	WELDOM	UND	5	165,00	825,00
187	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	STERILCARE	CXA	40	36,05	1442,00
188	LAMINAS DE BISTURI Nº15 C/100	STERILCARE	CX	5	36,05	180,25
192	LANCETA PARA LANCETADOR C/200	PONTURA	CX	5	16,10	80,50
193	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	MEDIX	PAR	750	1,70	1275,00
194	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	MEDIX	PAR	750	1,70	1275,00
195	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	MEDIX	PAR	1.500	1,70	2550,00
196	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	MEDIX	PAR	150	1,70	255,00
201	LUVA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CX C/100	MEDIX	CXA	500	27,80	13900,00
202	LUVA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CX C/100	MEDIX	CXA	50	27,80	1390,00
203	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO	PROTEC	UND	7	70,05	490,35
204	MASCARA DESC. SIMPLES CAIXA COM 100 UNIDADES	PROTDESC	PCT	150	15,40	2310,00
205	MASCARA DESC. TIPO BICO DE PATO PARA TUBERCULOSE	KSN	UND	150	3,98	597,00
206	MASCARA DESC. TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	PCT	250	7,80	1950,00
218	PAPEL MADEIRA 420GR	NATURAL	ROLO	5	275,00	1375,00
219	PAPEL P/ ECG 48 X 20M	DARU	RL	150	7,60	1140,00
222	POVIDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI) CX C/12	RIOQUIMICA	LTR	200	29,90	5980,00
223	PROPÉ DESCARTAVEL	ANADONA	PCT	250	13,02	3255,00
224	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS- X PARA 38 LITROS	FUJIFILM	GAL	6	945,00	5670,00
227	SCALP Nº 23	SOLIDOR	UND	3.000	0,23	690,00
237	SERINGA DESC. DE 05ML SEM AGULHA	SR	UND	20.000	0,29	5800,00
238	SERINGA DESC. DE 10ML SEM AGULHA	SR	UND	20.000	0,36	7200,00
239	SERINGA DESC. DE 20ML SEM AGULHA	SR	UND	20.000	0,70	14000,00
242	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	MEDSONDA	UND	250	0,89	222,50
253	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 COM BALÃO	CIRU	UND	180	3,98	716,40
254	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 COM BALÃO	CIRU	UND	180	3,98	716,40
255	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 COM BALÃO	CIRU	UND	180	3,98	716,40
256	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 COM	CIRU	UND	250	6,00	1500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	BALÃO					
257	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 COM BALÃO	CIRU	UND	250	3,98	995,00
258	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 COM BALÃO	CIRU	UND	250	3,98	995,00
259	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 COM BALÃO	CIRU	UND	250	3,98	995,00
260	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 COM BALÃO	CIRU	UND	250	3,98	995,00
261	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 COM BALÃO	CIRU	UND	250	3,98	995,00
262	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 COM BALÃO	CIRU	UND	250	6,00	1500,00
263	SONDA FOLLEY 3V Nº 18 COM BALÃO	CIRU	UND	50	6,00	300,00
264	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 COM BALÃO	CIRU	UND	50	6,00	300,00
265	SONDA FOLLEY 3V Nº 22 COM BALÃO	CIRU	UND	50	6,00	300,00
266	SONDA FOLLEY 3V Nº 24 COM BALÃO	CIRU	UND	50	6,00	300,00
273	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	MEDSONDA	UND	100	0,80	80,00
274	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDSONDA	UND	100	1,36	136,00
275	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	MEDSONDA	UND	100	0,80	80,00
276	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDSONDA	UND	100	1,43	143,00
277	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	MEDSONDA	UND	200	1,63	326,00
279	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	MEDSONDA	UND	200	0,80	160,00
280	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	MEDSONDA	UND	200	0,80	160,00
283	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	UND	300	0,90	270,00
288	SONDA URETRAL Nº 6	MEDSONDA	UND	300	0,80	240,00
290	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	UND	100	19,03	1903,00
291	TERMÔMETRO OVAL DE MERCÚRIO	INCOTERM	UND	5	8,10	40,50
292	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA FINA FINA PARA USO GERAL	ABC	UND	10	30,18	301,80
296	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	ANADONA	PCT	200	9,75	1950,00
298	TUBO DE LATEX 204 (METRO)	LEMGRUBER	MTR	180	7,20	1296,00
305	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8,5	SOLIDOR	UND	40	5,80	232,00
306	VALVULA PARA CILINDRO OXIGENIO (APENAS O REGULADOR)	PROTEC	UND	30	452,00	13560,00
307	VASELINA LIQUIDA 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	10	43,10	431,00
308	VASELINA SOLIDA 30G	RIOQUIMICA	BISN	20	11,12	222,40
309	VYCRIL N° 0 C/AGULHA	SHALON	CX	10	428,00	4280,00
310	VYCRIL N° 1 C/AGULHA	SHALON	CX	10	428,00	4280,00
311	VYCRIL N° 2 C/AGULHA	SHALON	CX	10	428,00	4280,00

PM - FOLHA Nº 2066
PROCESSO 20190150
MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

VALOR TOTAL R$:	**425.761,40**

VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 1.051.156,45 (um milhão cinquenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

SÃO BERNARDO/MA 08 DE ABRIL DE 2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
RG: 2330237
CPF: 426.251.492-72
Secretário de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EPP
TIAGO GOMES DUARTE
CPF:995.623.163-00
CONTRATADO